



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2024

Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais.

**Autor:** Dep. Mário Motta

**Relator:** Dep. Marcos José de Abreu- Marquito

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Mário Motta, que “Dispõe sobre o abono de faltas e a compensação de conteúdo escolar para estudantes da rede pública estadual de Santa Catarina, convocados para participarem de competições desportivas oficiais”.

Da Justificação do Autor à proposição, transcrevo o que segue:

*[...] A prática esportiva é uma atividade de suma importância para o desenvolvimento físico, emocional e social dos indivíduos. Neste sentido, é fundamental que o Estado incentive e facilite a participação de seus estudantes em competições desportivas oficiais. A ausência em sala de aula para participar de tais competições, no entanto, não pode resultar em prejuízos acadêmicos. Portanto, este projeto de lei visa garantir que esses indivíduos possam participar de eventos esportivos oficiais sem que isso interfira negativamente em sua formação escolar. A abonação de faltas e a compensação do conteúdo escolar perdido proporcionam um equilíbrio entre a vida acadêmica e a prática esportiva. Ao permitir que os convocados apresentem documentação oficial de convocação e comprovante de participação, a legislação assegura a seriedade e a oficialidade das competições desportivas envolvidas. Além disso, a previsão de atividades pedagógicas complementares para compensação de conteúdo escolar reflete o compromisso com a continuidade do processo de aprendizagem, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados em seu percurso acadêmico [...].*

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2024 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, com Emenda Substitutiva Global apresentada pelo relator.

Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público também posicionou-se pela aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei.

Ato contínuo, fui designado relator nesta Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais.

É o relatório

## II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Do exame do Projeto de Lei em tela, verifico que a proposição busca assegurar aos estudantes convocados para participarem de competições desportivas oficiais o abono das faltas decorrentes de sua participação, bem como a compensação do conteúdo escolar perdido. A medida proposta visa conciliar a vida escolar com a prática esportiva, permitindo que os alunos mantenham seu desempenho escolar sem prejuízo ao cumprimento de compromissos esportivos oficiais.

Nesse sentido entendo que a iniciativa legislativa guarda pertinência com o campo temático desta Comissão, por tratar diretamente da garantia de continuidade do processo de aprendizagem e do estímulo à participação em atividades desportivas, reconhecidas como instrumentos relevantes para a formação integral do estudante.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0366/2024** no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, nos termos da ESG aprovada na CCJ (eventos 3/5) e submenda aprovada na Comissão de Finanças e Tributação (eventos 6/8).



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 16/07/2025, às 17:55.

---